



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GURUPI Nº
02 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1184	HORA: 10:12
DATA: 20 ABR 2023	
 Carimbo / Assinatura	

"Altera o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Gurupi e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e o seu Presidente **PROMULGA** a presente Emenda a Lei Orgânica:

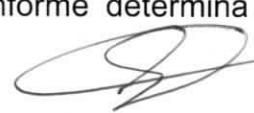
Art. 1º O caput do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Gurupi passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 43. O Poder Legislativo Municipal, exercido pela Câmara de Vereadores, compõe-se de dezessete Vereadores, legítimos representantes do povo gurupiense, eleitos em pleito direto, pelo sistema proporcional, em estrita conformidade com as disposições contidas na Constituição Federal, na legislação eleitoral e demais aplicáveis à espécie."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor conforme determina o artigo 16 da Constituição Federal vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora, 23 de março de 2023.

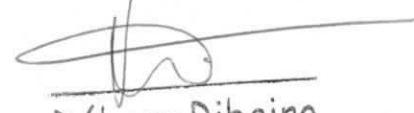

Valdônio Rodrigues (PSB)
Presidente


Colemar da Saborelle (PODE)
Vice-Presidente


Débora Ribeiro
Vereadora


Zezinho da Lanche (AVANTE)
1º Secretário


Rodrigo Ferreira (PODE)
1º Suplente


Marilis Fernandes (PP)
2º Secretária


Jair do Povo (PROS)
2º Suplente



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Emenda de Lei Orgânica tem como escopo readequar o número de vereadores da Câmara Municipal de Gurupi ao contingente estabelecido na Constituição Federal em seu artigo 29, inciso IV.

A medida visa garantir uma melhor representatividade da população no Poder Legislativo Municipal.

Calha frisar que as despesas do Poder Legislativo Municipal são garantidas por duodécimo, motivo pelo qual não haverá aumento de despesas nos cofre municipais.

Consulta no site do IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/gurupi/panorama>) aponta que a população estimada para o ano de 2021 é de **88.428 (oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e oito)** pessoas, o que justifica a proposta ora submetida a aprovação deste digno plenário.

Vejamos o que dispõe a Constituição Federal nas alíneas “d” e “e” do inciso IV do art. 29:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

(...)

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;



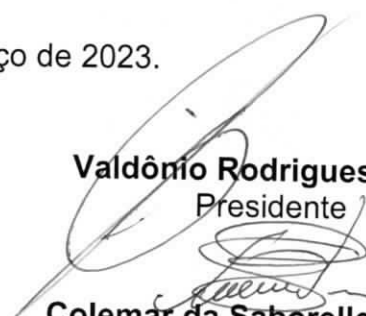
ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

e) **17 (dezessete)** Vereadores, nos Municípios de **mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes**; (grifo nosso).

Pois bem, respeitados todos os ditames constitucionais e legais, previstos na Lei Orgânica do Município, pedimos e pugnamos pela aprovação da matéria, uma vez que, salvo melhor juízo, não existe qualquer óbice que macule a iniciativa.

É a justificativa.

Mesa Diretora, 23 de março de 2023.


Valdônio Rodrigues (PSB)
Presidente


Colemar da Saborelle (PODE)
Vice-Presidente


Zezinho da Lafiche (AVANTE)
1ª Secretário


Rodrigo Ferreira (PODE)
1º Suplente


Marilis Fernandes (PP)
2º Secretária


Jair do Povo (PROS)
2º Suplente


Débora Ribeiro
Vereadora